PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 008/2025.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 20/2025, que *"Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências."*.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 6º com a seguinte redação:

Art. 6º (...)
(...)
"§ 4º O contratado que sofrer as sanções previstas no § 1º deste artigo ficará proibido de celebrar novos contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação da penalidade."

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 20/2025.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 25 de fevereiro de 2025.

Eduardo Alves de Almeida
Vereador/PODE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 008/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2025:

A presente emenda tem como objetivo reforçar o caráter preventivo e punitivo do Projeto de Lei nº 20/2025, que dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Ao acrescentar o §4º ao art. 6º, estabelecendo que "O contratado que sofrer as sanções previstas no § 1º deste artigo ficará proibido de celebrar novos contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação da penalidade", busca-se garantir que as penalidades previstas tenham efeitos práticos e proporcionais à gravidade da infração.

Essa medida visa evitar que empresas, produtores ou artistas que descumpram as determinações da lei continuem a celebrar contratos com o poder público municipal, criando um incentivo adicional ao cumprimento das normas estabelecidas.

Além disso, a restrição por um período determinado assegura o equilíbrio entre a punição e a possibilidade de reintegração ao mercado público, permitindo que, após o prazo estipulado e a comprovação de regularidade, os envolvidos possam retomar as contratações sem prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que contribui para a integridade e a efetividade da presente proposição legislativa.

Eduardo Alves de Almeida
Vereador/PODE